



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 189, DE 20 DE ABRIL DE 2.007.

Publicação feita nesta data

20/04/2007  
Kátia C. Andrade  
ASSINATURA

*"Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 001, de 18 de março de 2001 e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Simão-Goiás.

**Capítulo II**  
**Da composição**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Integrará ainda o Conselho Municipal do Fundo, um representante do Conselho Municipal de Educação, a partir do momento em que os membros do mencionado conselho tomarem posse.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão os mesmos componentes que integram o Conselho do FUNDEF, já os dos incisos IV, V, VI e VII deste



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Capítulo III**  
**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do **FUNDEB** :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

do mês de abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos vinte dias

disponíveis em contrário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as transferências de documentos e informações de interesse do Conselho.

se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros devem

superior a trinta dias.

execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros devem

superior a trinta dias.

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

cadastrais relativos à sua criação e composição.

execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados propria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contraria com estrutura administrativa

termino do mandato para o qual tenha sido designado.

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do conselho; e

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do transferência involuntária do establecimento de ensino em que atua;

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

IV - vedar, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores possas que lhes confiram ou delas recebem informações.

recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

I - não será remunerada;

**Art. 11** - A ação dos membros do Conselho do FUNDEB:

vinculágão ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem

- Gabinete do Prefeito -

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTADO DE GOIÁS

